CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

"ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam acrescentadas as alíneas "q" e "r" no inciso VII, do artigo 15 da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

> ***"Art. 15. (...)***
> ***VII- (...)***
> ***q - anular atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;***
> ***r – resolver, qualquer questão de ordem, ou submete-la ao Plenário, quando omisso o Regimento."***

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso VII, do artigo 41 da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***" Art.41. (...)***
> ***VII – proceder à revisão das proposições sancionadas pelo Poder Executivo e/ou promulgadas pelo Poder Legislativo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, podendo corrigir aspectos gramaticais e formais, desde que não altere substancialmente o mérito da proposição aprovada."***

Art. 3º. O § 2º do art. 53 da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da Comissão ou Comissões Competentes, salvo o disposto no art. 62 deste Regimento.

(...)"

Art. 4º. O artigo 65 da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. Sempre que o membro da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá, previamente, comunicar o fato ao seu Presidente, que fará consignar em ata a escusa.

Parágrafo Único: Será automaticamente desligado das comissões permanentes o membro que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, à terça parte das reuniões, podendo ainda sofrer processo administrativo com suspensão temporária do exercício do mandato ou perda do mandato, na forma dos incisos IV e V do art.8º c/c art.13 do Código de Ética."

Art. 5º. Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 74, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. (...)

II - determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir investigados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais,

podendo, em todos estes atos, contar com a participação da Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara Municipal;"

Art. 6º. O artigo 82 da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das Comissões, considera-se motivo justo, doença, luto pela perda de parentes até o segundo grau e desempenho de missões oficiais da Câmara, de interesse do município, desde que apresente justificativa, no prazo de até 03 (três) dias após a sessão da Câmara ou reunião das Comissões.

§1º. Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início do período da Ordem do Dia e participar efetivamente das votações.

§2º. A ausência de justificativa ou justificativa apresentada sem observância das hipóteses a que se refere o caput deste artigo ensejará o desconto no subsídio proporcional ao número de faltas sem prejuízo das penalidades previstas no Decreto-lei 201/67."

Art. 7º. O §1º do artigo 188 da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 188. (...)

§ 1º. O requerimento deverá indicar claramente o motivo da convocação e os quesitos a serem propostos, os quais deverão se restringir unicamente à matéria objeto da convocação."

Art. 8º. O § 2º do art. 190 da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

"Art. 190. (...)
I - (...)
§ 2º. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão emitirá parecer sobre o projeto e as emendas ou substitutivos interpostos.
(...)"

Art. 9º. Os artigos 192, 203 e 204 da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. As petições, reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, contra ato ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais, inclusive os Vereadores, serão apresentadas no Protocolo da Câmara Municipal ou pelo canal da Ouvidoria Online do Poder Legislativo, e examinadas pela Ouvidoria, segundo cada caso, desde que:
I - contenham a identificação do autor ou autores;
II - seja questão de competência da Câmara Municipal.

"Art. 203. O serviço de Ouvidoria tem por finalidade receber, examinar, encaminhar e acompanhar as reclamações, críticas e sugestões de pessoas físicas e/ou jurídicas relativas ao funcionamento da Câmara Municipal de Piumhi, à violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais, à ilegalidade e ao exercício negligente ou abusivo de empregos e funções no âmbito do Município."

Art. 204. Para atender a finalidade dos artigos 192 e 203, deverão ser observados os procedimentos constantes de Resolução criada para esse fim."

Art. 10. O § 3º do art. 73 da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

"Art. 73. (...)

§ 1º- (...)

§3º - O requerimento será recebido e, atendendo os requisitos legais e regimentais, será encaminhado aos vereadores para conhecimento, e após o prazo de 30 (trinta) dias, será incluído na pauta da primeira sessão ordinária seguinte, para deliberação plenária, por maioria simples; caso contrário será indeferido e arquivado, cabendo ao autor recurso ao Plenário."

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 21 de agosto de 2018.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

26v.

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 21 , 08 , 2018

Presidente CLJR

CERTIFICO para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 21 / 08 / 2018

Data da publicação: 22 / 08 / 2018